

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA Gabinete da Presidência

## ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 28/2022

DJe Eletrônico Disponibilização: quarta-feira, 20 de julho de 2022 Publicação: quinta-feira, 21 de julho de 2022

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e regimentais e

**CONSIDERANDO** que o sistema de Controle de Processos Administrativos - CPA iniciou a gestão de processos administrativos neste Tribunal em 1993 e perdurou até 1º de julho de 2017, quando entrou em operação o sistema ADM Eletrônico, conforme o Ato da Presidência 61/2017;

**CONSIDERANDO** que, no início do sistema, não havia sequer controle da data de distribuição ou das movimentações, o que passou a ocorrer somente em 1996;

**CONSIDERANDO** especialmente que não havia a atual noção de "arquivamento", que, por vezes, era confundido com o simples encaminhamento à Coordenadoria de Arquivos ou Gerência de Acervos sem a devida atualização da situação do processo para 'arquivado';

**CONSIDERANDO** que a funcionalidade de movimentação no sistema CPA não era muito intuitiva e que os vários setores, quando o processo estava genericamente resolvido ou providenciado, negligenciaram a atualização da situação para 'arquivado';

**CONSIDERANDO** o óbvio interesse da administração em ter uma única solução para o controle de seus processos, inclusive por economicidade, unificando no sistema mais moderno e apto aos processos digitalizados, o ADM Eletrônico,

## **RESOLVE:**

- **Art. 1º** Fica extinto o sistema de Controle de Processos Administrativos CPA, como solução de Tecnologia da Informação e Comunicações e serviços digitais, com sua indisponibilidade de acesso no prazo de 60 dias corridos, a contar desta data.
- **Art. 2º** A Diretoria de Tecnologia da Informação DITEC, em 30 dias, procederá ao arquivamento dos processos administrativos do sistema CPA que:
  - I não tenham sido movimentados há mais de cinco anos;
- **II** tenham sido autuados há mais de 10 (dez) anos e não contenham registro de movimentação;

III - estejam na Gerência de Acervos ou Coordenadoria de Arquivos;

IV - estejam, há mais de cinco anos, com as situações "APENSADO A PROCESSO", "DEFERIDO", "DEFERIDO EM PARTE", "INDEFERIDO", "DESISTÊNCIA DEFERIDA", "DISTRIBUÍDO NO CPJ", "EMPENHE-SE", "ENCAMINHADO A... (QUALQUER ÓRGÃO)", "JUSTIÇA FEDERAL", "PARA PAGAMENTO", "PEDIDO DE ARQUIVAMENTO", "PENA DE REPREENSÃO", "PENA DE SUSPENSÃO...", APENSADO", "PREJUDICADO", "PROCESSO "PROCESSO **REUNIDO**" "PROVIDENCIADO", "PUBLICADO DEFERIMENTO", "PUBLICADO INDEFERIMENTO", "REDISTRIBUÍDO", "REMESSA", "REMESSA AO ADM ELETRÔNICO" e "TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO".

**Art. 3º** Determinar que os processos administrativos ainda ativos no sistema CPA sejam finalizados e arquivados pelos setores administrativos onde se encontram.

**Parágrafo único.** Caso não sejam finalizados, os processos administrativos devem ser digitalizados e registrados no sistema ADM Eletrônico pelo setor administrativo em que se encontram, procedendo-se a movimentação de "REMESSA AO ADM ELETRÔNICO" e, em seguida, o arquivamento dos autos físicos.

- **Art. 4º** As partes ou interessados poderão requerer a digitalização determinada no artigo anterior em processos ainda ativos ou arquivados na forma do art. 2º deste ato.
  - Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência deste Tribunal.

Art. 6º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

SAULO HENRIQUES DE SA E BENEVIDES:4682483 Assinado de forma digital por SAULO HENRIQUES DE SA E BENEVIDES:4682483 Dados: 2022.07.20 17:19:17 -03'00'

Desembargador SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES
Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba